PROJETO DE LEI Nº 105/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, destinado às ações da Assistência Social relacionadas ao fluxo migratório provocado por crise humanitária, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), destinado às ações da Assistência Social relacionadas ao fluxo migratório provocado por crise humanitária, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.8.245.29.1111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$7.650,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 7.650,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.8.245.29.1111-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO — R$105.550,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 105.550,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.8.245.29.1111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA — R$14.000,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 14.000,00

Art. 2º Para atendimento da alteração orçamentária de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$105.550,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 105.550,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$14.000,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 14.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$7.650,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 7.650,00

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, vigentes para o presente exercício.

APROVADO
EM 05/11/26
PRESIDENTE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 05/11/26
PRESIDENTE

Ametista do Sul, 28 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 105/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), destinado à execução de recursos provenientes do Governo Federal, para ações da Assistência Social relacionadas ao fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Os recursos destinam-se ao atendimento das demandas decorrentes do fluxo migratório, conforme o plano de aplicação da Secretaria Municipal da Assistência Social e as normas legais pertinentes.

A abertura do crédito adicional especial é necessária para viabilizar a execução orçamentária dos recursos federais, assegurando sua aplicação nas ações previstas no respectivo plano de aplicação.

Ressalta-se que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de transferência federal do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, considerando a importância da aplicação dos recursos para o atendimento das demandas da Assistência Social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

APROVADO
EM 05/11/26
PRESIDENTE